

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE RESOLUCAO

03-0043/1997 DE 1997

MATERIA LEGISLATIVA: PR

03-0043/1997 DE 30/07/1997

PROMOVENTE: VEREADOR

GOUART

E M E N T A:

DA NOVA REDACAO AOS ARTIGOS 347,348,349 PARAGRAFO UNI
CO, RESOLUCAO N.2 DE 26/04/91, CONCESSAO DE TITULOS
HONORIFICOS, (REGIMENTO INTERNO DA CMSP), E DA OUTRAS
PROVIDENCIAS.

OBSERVACOES:

CNC Solutions
Tipo Processo Legislativo
20/10/2010 17:13:46

00000009658-04



VIVIANE FERREIRA PO
Supervisora
SGP-33

Matéria PR 43/1997. ANDRE LUIZ COSTA DOS SANTOS



Câmara Municipal de São Paulo

OJE

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

03 - PR

03-0043/1997

SÓES DE: 30 SET 1997

COMISSÃO E JUSTICA.

Dá nova redação a artigos da Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo), e dá outras providências:

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO resolve:

Art. 1º - O art. 347 da Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 347 - Por via de projeto de decreto legislativo, aprovado em discussão e votação únicas, no mínimo por 2/3 (dois terços) de seus membros, a Câmara Municipal de São Paulo poderá conceder o título de cidadão honorário, a Medalha "Anchieta" e diploma de gratidão da cidade de São Paulo ou qualquer outra honraria ou homenagem, devidamente instituída por Resolução, a personalidades ou instituições, nacionais ou estrangeiras, comprovadamente dignas do título honorífico, da homenagem ou da honraria, por serviços prestados ao Município, à Nação ou à Humanidade.

§ 1º - É vedada a concessão de qualquer título honorífico, honraria ou homenagem a pessoas no exercício de cargos ou funções no âmbito do Poder Legislativo e do Poder Executivo do Município de São Paulo.

§ 2º - A concessão de título honorífico, homenagem ou honraria impedirá a concessão de outra de tipo diferente à mesma pessoa ou instituição."

Art. 2º - O art. 348 da Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 348 - O projeto de concessão de título honorífico, honraria ou homenagem deverá ser subscrito por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara e, observadas as demais formalidades regimentais, vir acompanhado, como requisito essencial, da descrição pormenorizada dos serviços prestados ao Município, à Nação ou à Humanidade pela pessoa ou pela instituição que se pretende homenagear.

§ 1º - Os signatários serão considerados fiadores das qualidades da pessoa ou instituição que se deseja homenagear e da relevância dos serviços prestados e não

SEÇÃO DE REVISÃO

★ 30 SET 1997 ★

- DT. 10 -

871

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEGUE(M) junta(s) a esta decisão(s) publi-	
cado(s) sob n.º 2 a 3 de 10 de 1997	
n.º 4 3 10 97	



Câmara Municipal de São Paulo

retirar suas assinaturas depois de recebida a assinatura pela Mesa.

§ 2º - A instrução do projeto deverá conter obrigatoriamente, como condição de aprovação pelo Plenário, a assinatura por escrito da pessoa ou do responsável pela entidade que se pretende homenagear exceto quanto às personalidades e instituições estrangeiras.

§ 3º - O Título de Cidadão Paulistano será concedido exclusivamente a cidadãos nascidos fora do Município que tenham prestado relevantes serviços ao Município de São Paulo, à Nação ou à Humanidade, desde que, nesses dois últimos casos, tenham repercussão no âmbito municipal."

Art. 3º - O art. 349 da Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 349 - Será considerada rejeitada toda propositura visando conceder título honorífico, honraria ou homenagem pela Câmara Municipal de São Paulo que vier a receber voto contrário expresso de no mínimo 1/5 (um quinto) de seus membros.

Parágrafo único - Cada Vereador poderá figurar, no máximo, por 10 (dez) vezes como primeiro signatário de projeto de concessão de título honorífico, honraria ou homenagem, em cada legislatura."

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30 de setembro de 1997.

ANTÔNIO GOULART
VEREADOR



Folha n.º	03	da proc.
n.º	43	do 10 92

Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Resolução visa aperfeiçoar o Regimento Interno desta Câmara Municipal, principalmente na parte referente à concessão de títulos honoríficos, homenagens e honrarias.

O projeto pretende disciplinar situações novas não previstas na Resolução nº 02/91 e alterar o que a experiência demonstrou que deveria ser mudado.

A entrega de honrarias pela Câmara tem alto valor simbólico e político, razão pela qual a decisão de sua concessão deve ser a mais consensual possível.

O aumento do limite do número de proposições desse tipo que podem ser apresentadas por cada Vereador, em cada legislatura, pretende fazer com que a legislação acompanhe as demandas reais da sociedade, posto que a concessão de títulos pelo Poder Legislativo paulistano tem uma importância cada vez maior como expressão da relação cada vez mais estreita entre representantes e representados, entre a sociedade política e a sociedade civil.

Assim, na medida em que esta proposição melhora o processo legislativo referente à matéria, peço sua aprovação como forma de dar mais relevo a essa alta função atribuída à Câmara paulistana.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

fls. 5



Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº 43 de 19. 97. 02. 10. 97 (a)

[Handwritten signature]

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, consta:
Em 02-10-97
PR. 30/91.

[Handwritten signature]
FATIMA A. M. MOTA
Ass. Parlamentar

A Com. de Const. e Justiça

03/10/97

[Handwritten signature]
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefs - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
em 07/10/97 às 15:00 hs.

AA. Nobre Vereador Ernani
parlamentar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 14 de 10 de 97

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 05206

Em 14.08.98

(a) M



PUBLIQUE-SE EM
11/8/97

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha No 05 do proc.
No 43 de 1997 fls. 7
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-1110/1998

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 43/97.

Trata-se de projeto de resolução, de autoria do Nobre Vereador Antônio Goulart, que visa dar nova redação a artigos da Resolução nº 02/91 (Regimento Interno). Nos termos propostos, os artigos 347, 348 e 349 do referido diploma legal passam a ter a seguinte redação:

"Art. 347 - Por via de projeto de decreto legislativo, aprovado em discussão e votação únicas, no mínimo por 2/3 (dois terços) de seus membros, a Câmara Municipal de São Paulo poderá conceder o título de cidadão honorário, a Medalha "Anchieta" e diploma de gratidão da cidade de São Paulo ou qualquer outra honraria ou homenagem, devidamente instituída por Resolução, a personalidades ou instituições, nacionais ou estrangeiras, comprovadamente dignas do título honorífico, da homenagem ou da honraria, por serviços prestados ao Município, à Nação ou à Humanidade.

§ 1º - É vedada a concessão de qualquer título honorífico, honraria ou homenagem a pessoas no exercício de cargos ou funções no âmbito do Poder Legislativo e do Poder Executivo do Município de São Paulo.

§ 2º - A concessão de título honorífico, homenagem ou honraria impedirá a concessão de outra de tipo diferente à mesma pessoa ou instituição.

Art. 348 - O projeto de concessão de título honorífico, honraria ou homenagem deverá ser subscrito por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara e, observadas as demais formalidades regimentais, vir acompanhado, como requisito essencial, da descrição pormenorizada dos serviços prestados ao Município, à Nação ou à Humanidade pela personalidade ou pela instituição que se pretende homenagear.

§ 1º - Os signatários serão considerados fiadores das qualidades da pessoa ou instituição que se deseja homenagear e da relevância dos serviços prestados e não poderão retirar suas assinaturas depois de recebida a propositura pela Mesa.

§ 2º - A instrução do projeto deverá conter obrigatoriamente, como condição de aprovação pelo Plenário, a anuência por escrito da pessoa ou do responsável pela entidade que se pretende homenagear exceto quanto às personalidades e instituições estrangeiras.

17 - RELCOM
17-0503/1998



Câmara Municipal de São Paulo

Folha No 06 do proc.
Nº 13 de 1997
Município de São Paulo

§ 3º - O Título de Cidadão Paulistano será concedido exclusivamente a cidadãos nascidos fora do Município que tenham prestado relevantes serviços ao Município de São Paulo, à Nação ou à Humanidade, desde que, nesses dois últimos casos, tenham repercussão no âmbito municipal.

Art. 349 - Será considerada rejeitada toda proposição visando conceder título honorífico, honraria ou homenagem pela Câmara Municipal de São Paulo que vier a receber voto contrário expresso de no mínimo 1/5 (um quinto) de seus membros.

Parágrafo único - Cada Vereador poderá figurar, no máximo, por 10 (dez) vezes como primeiro signatário de projeto de concessão de título honorífico, honraria ou homenagem, em cada legislatura." O projeto não esbarra em dispositivos legais e encontra amparo nos artigos 14, II da Lei Orgânica do Município e nos artigos 232, IV e 237, V do Regimento Interno (Resolução nº 02/91).

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 11/08/98

[Handwritten signatures]

SEM EFEITO



PUBLICAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL
 de 14, 08, 1998
 FOLHA 217 coluna 1ª
 R/S: M

A. A. T. E.
 Em 14, 08, 1998

M
 Marlene S. de Oliveira
 Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
 sob nº _____ e folha de informação sob nº _____
 7 212161 al (Ed.)

Adelina Cicone
 Assistente Parlamentar
 Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº 7

do processo nº 43 de 1997 21.2.10.1 (n) 00

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo, de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

19 10212001


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legislat. Chefe
ATM

...
...
...
...
...

SEQUE juntado 3 nesta data, documento o papel para informação, rubricado

sob folha 08 e 09

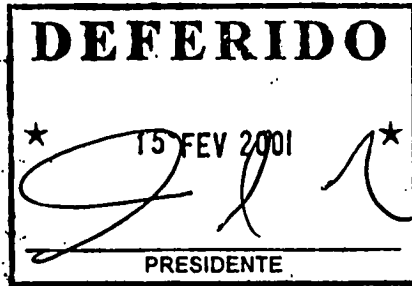
Em 19.02.2001

(a) YURI ECIO FALCONI
P.F. 101007 - A T M

Folha n.º 08 de pros
 n.º 43 de 19 97
 TURT 133. FALCINI
 R.F. 101.007 - ATM



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



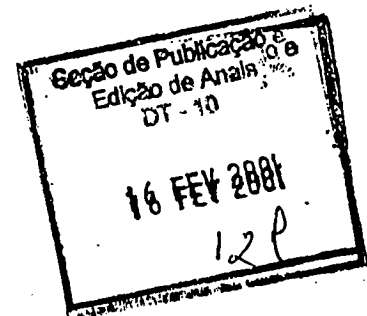
REQUERIMENTO "D" no. 13 - RDS
13-0163/2001

Sr. Presidente,

Requeiro, com fundamento no art.275, parágrafo 2º, do Regimento Interno desta Casa, o desarquivamento dos Projetos de Lei de autoria do Vereador Antonio Goulart, que se encontrem tramitando nesta Casa, conforme consta da relação anexa.

Sala de Sessões,


 Vereador CARLOS APOLINARIO
 Líder da Bancada do PMDB



Folha n.º 09 de pro. 92
 n.º 43 de 10
 VURI ECO. TALCCM
 R. F. 101.00 - ATM

PL 146/1997	Obrigatoriedade de fornecimento de material escolar para alunos do 1º Grau de rede de ensino municipal.	em condição de pauta
PL 113/1997	Introduz parágrafo ao art. 2 da Lei 10.954/1991 – Coleta seletiva de lixo industrial, residencial e comercial	em condição de pauta
PL 87/1997	Acrescenta parágrafo único ao art. 75 da Lei 6989/89, de 29/12/89 – Recolhimento de ISS de qualquer natureza.	Aprovado em 1ª discussão SE – 13/11/97
PL 42/1997	Proíbe uso de materiais, elementos construtivos e equipamento da construção civil contituidos de amianto.	Aprovado em 1ª discussão SE – 09/11/1999
PL 41/1997	Proteção ao meio ambiente através do controle de destino de óleos lubrificantes servidos no âmbito do Município	Aprovado em 1ª discussão SE – 08/11/2000
PL 25/1997	Proíbe comercialização de produtos à base de amianto no município de São Paulo.	em condição de pauta
PL 24/1997	Proíbe o uso de CEROL e dá outras providências	veto total Item 124 da pauta SO
PL 12/1997	Incentivo Fiscal para pessoas jurídicas que empregarem trabalhadores com mais de 40 anos de idade	veto total Item 131 da pauta SO
PDL 27/2000	Cidadão Paulistano – OG POZZOLI	em condição de pauta
PDL 7/2000	Cidadão Paulistano – BENJAMIN R. DA SILVA	em condição de pauta
PDL 23/2000	Medalha Anchieta – CARLITO MARTINS	em condição de pauta
PDL 6/1998	Institui Medalha “Rachel Peluso”	em condição de pauta
PR 48/1997	Cria Comissão Extraordinária Permanente	Legalidade
PR 43/1997	Altera Regimento Interno (Concessão Honrarias)	Legalidade
PLOM 4/1997	Altera Art. 117 – Publicações Jornais de Bairro	Pendente Parecer de FIN
PLOM 1/1997	Altera Art. 70 -- Denominação de Logradouros	em condição de pauta

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) a folha de
informação rubricados sob
nº 10
Em 05/01/05
Ass: [assinatura]

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 10
do processo n.º 03-43 de 20 05/01/05 (a) f

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453

À SGP-33 - Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

05 / 01 / 2005

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
Proc. encerrado com	<u>10</u> fls.
Arquivado em	<u>26-05-2005</u>
O Func.º	<u>[assinatura]</u>

JOSE ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

3

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 11, 12 e folha de informação
sob nº 13. 24/04/06
APARECIDO FERREIRA
RF 101.075
SGP-33

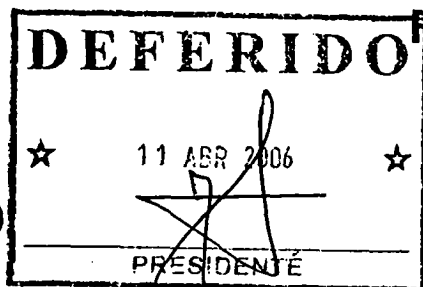
Folha nº do Processo
nº 03-43 de 1997



Câmara Municipal de São Paulo

APARECIDO FERREIRA
E. 00175
SGP-33

Gabinete Ver. Milton Leite

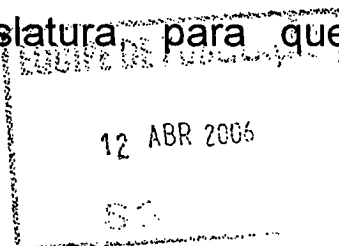


REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 0494/2006

Requeiro o desarquivamento de proposições de autoria do Vereador Antonio Goulart.

Requeiro à Douta Mesa, na forma regimental com base no disposto no parágrafo 2º do artigo 275 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, o desarquivamento dos seguintes projetos: PDL 006/98; PRs 043/97, 048/97, 004/03, 015/03, 007/05, 024/05 e 038/05; PLOs 001/97, 004/97 de iniciativa do Vereador Antonio Goulart, que ainda permaneçam arquivados em função da mudança de legislatura para que voltem à tramitação.



Sala das Sessões,

Vereador Milton Leite
Líder da Bancada do PMDB



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 102
do processo n.º 03-43 de 1997 24, 04, 06 (a)

APARECIDO FERREIRA
RE 101.075
SGP-33

À SGP-33 - Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo citado no requerimento retro para volta à tramitação.


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação rubricado com folha nº 13
do processo nº 3-0043/1997 24/04/2006 a).....

APARECIDO FERREIRA
RF 101.075
SGP-33

À SGP.2 - Senhora Subsecretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 –0494/2006, segue o presente expediente,
para a volta a tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em, 24 de abril de 2006.


Viviane Ferreira Pó
Supervisora

Seguem juntado(s) nesta data,
documento(s) e folha de
informação rubricado(s) sob
nº 14
Em 05/01/2009
Lizia Oshiro
Técnico Administrativo
RF 11.020



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 14
do processo n.º 03 - 43 de 1997 05/01/2009 (a) SA

Lizia Oshiro
Técnico Administrativo
RF 11020 - SGP-21

À SGP - 2
Sra. Secretária,

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009

Luzia de Almeida Leite
Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33
Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretaria de Apoio Legislativo
SGP - 2

Matéria PR 43/1997. ANDRE LUIZ COSTA DOS SANTOS

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n° e folha de informação
sob n° 15 28/01/09

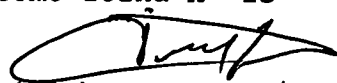
Assistente Parlamentar
José Roberto Ferreira
RF 100.702

Assistente Parlamentar
José Roberto Ferreira
RF 100.702



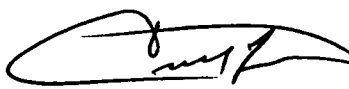
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 15
do processo 03-43 de 1997 28/01/2009


José Roberto Ferreira
RF 100702

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 24/04/2006
Arquivado novamente em 28/01/2009
Com 15 fls.
O Funcionário


José Roberto Ferreira
RF 100702